

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000820250519000146



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
25/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, a Prefeitura Municipal de Jaguaribe enfrenta desafios significativos na provisão de materiais permanentes necessários às unidades de saúde e ao hospital municipal, evidenciando uma insuficiência de recursos disponíveis em face da crescente demanda por serviços de saúde. Este cenário é agravado pela incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados, conforme identificado no processo administrativo n° 0000820250519000146 e corroborado por registros objetivos, incluindo indicadores de desempenho e manifestações técnicas. Essa situação impacta diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população local, minando o interesse coletivo, conforme preceituado pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação desse registro de preços podem ser graves, resultando em interrupções nos serviços de saúde, comprometendo a capacidade da Secretaria de Saúde de Jaguaribe em cumprir metas setoriais essenciais à saúde pública. Além disso, tais falhas podem desencadear efeitos sociais adversos, colocando em risco a saúde da comunidade e aumentando a pressão sobre outros recursos públicos. Portanto, tratar a contratação como medida de interesse público é crucial, garantindo que a administração atenda às suas obrigações legais e morais para com seus cidadãos.

Com a concretização da contratação pretendida, espera-se assegurar a continuidade e a modernização dos serviços de saúde, possibilitando a adequação legal e melhorando o desempenho das unidades de saúde. Estes objetivos estrategicamente alinhados se inserem nos esforços mais amplos de planejamento institucional para oferecer



serviços de saúde eficientes e eficazes. Embora não exista um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, a necessidade integra-se às metas institucionais prioritárias de fortalecimento do atendimento à saúde pública no município.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para resolver a insuficiência de recursos identificada e alcançar os objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência expressos na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. A análise integrada do processo administrativo consolidado evidencia que atender à demanda é fundamental para garantir que a administração pública municipal possa desempenhar seu papel vital na promoção da saúde e bem-estar da comunidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|--------------------------|-----------------------|
| Fundo Municipal de Saúde | Irislayde Braga Leite |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa ao registro de preços para a futura e eventual aquisição de material permanente, com o objetivo de atender às necessidades das unidades de saúde e do hospital municipal, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Essa necessidade foi identificada com base na demanda contínua e crescente por materiais indispensáveis ao funcionamento e aprimoramento qualitativo dos serviços de saúde prestados à população. Destaca-se que a não aquisição deste material pode resultar em insuficiência de insumos, comprometendo o atendimento adequado e eficiente das unidades.

Os materiais a serem contratados devem atender minimamente a padrões de qualidade e desempenho que assegurem durabilidade, segurança e compatibilidade com o uso em ambientes hospitalares. Tais requisitos são justificados tecnicamente pela necessidade de assegurar um padrão de serviço compatível com as exigências institucionais e as melhores práticas do setor, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Para isso, as especificações devem incluir métricas objetivas, como capacidades adequadas ao uso pretendido, padrões mensuráveis de qualidade e outras características que possam ser verificadas durante o processo de fornecimento.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela ausência de itens que atendam plenamente aos requisitos técnicos específicos necessários, não se encontrando alternativas que sejam adaptadas às particularidades da presente contratação. Este fato foi determinado após criteriosa análise dos itens disponíveis e suas respectivas especificações.

Sob o princípio da competitividade, não se especifica a obrigatoriedade de qualquer marca ou modelo em particular, a menos que haja justificativa técnica baseada em



características essenciais e exclusivas que o demandem. Essa abordagem visa evitar a percepção de direcionamento indevido e amplia as possibilidades de competição entre fornecedores.

Os itens requisitados não se enquadram na categoria de bens de luxo conforme definido no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, uma vez que as solicitações feitas são exclusivamente voltadas para o benefício público e a funcionalidade prática no ambiente de saúde.

A entrega dos materiais deve ser feita de maneira eficiente, contemplando suporte técnico e, quando aplicável, garantias que atendam às condições operacionais e quantidades estimadas. Critérios de sustentabilidade também são considerados, como o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, sempre que alinhados à natureza da demanda e às prioridades institucionais.

O levantamento de mercado avaliará a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios mínimos estabelecidos, sem, contudo, definir a solução final previamente. A análise considerará também a possibilidade de flexibilização de certos requisitos, caso se depare com restrições competitivas excessivas, sempre priorizando a adequação à necessidade e a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

Os requisitos aqui definidos são derivados da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão embasados na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 5º e 18, e servirão de base para o levantamento de mercado, buscando a solução que melhor atenda ao interesse público de maneira econômica e eficaz.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de forma alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11. A análise inicia pela determinação do objeto, que, neste caso, refere-se à aquisição de material permanente para unidades de saúde e hospital municipal, caracterizando bens duráveis.

A pesquisa de preços foi conduzida por meio eletrônico com o intuito de garantir maior eficiência, celeridade e confiabilidade na etapa de levantamento de custos. A utilização de fontes digitais — como portais de compras públicas, sites oficiais de fornecedores e plataformas de cotação — possibilitou a obtenção de dados atualizados e comparáveis, respeitando os princípios da economicidade, isonomia e transparência previstos na legislação.

A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos e econômicos, como a aquisição de novos materiais versus locação de equipamentos. A compra de novos materiais, embora com investimento inicial mais alto, oferece menores custos de propriedade a longo prazo e melhor adequação às exigências operacionais



contínuas das unidades de saúde. A alternativa de locação não é viável dada a necessidade de especificidades técnicas e personalização de uso duradouro.

A alternativa selecionada de compra de novos materiais foi justificada com base na eficiência e economicidade demonstradas. Esta escolha alinha-se aos resultados pretendidos de assegurar disponibilidade constante de materiais essenciais, com manutenção facilitada e menor custo total de propriedade. A opção é sustentada por sua viabilidade operacional e alinhamento ao interesse público.

Recomenda-se a abordagem da compra direta de novos materiais, assegurando competitividade e transparência no processo, conforme os princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação específica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta busca atender à necessidade de aquisição de material permanente destinado às unidades de saúde e ao hospital municipal, vinculados à Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe. Esta aquisição se propõe não apenas à reposição de materiais existentes, mas à ampliação e ao fortalecimento das capacidades operacionais das unidades de saúde, beneficiando diretamente a população atendida. Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual, este processo baseia-se na urgência identificada pela administração municipal para atender à crescente demanda da saúde pública local.

Para atingir esse objetivo, a solução abrange a seleção e aquisição de itens duráveis que serão utilizados no cotidiano das operações médicas e administrativas. Tais itens são especificados com base em critérios técnicos rigorosos, que refletem a especificidade e complexidade das exigências funcionais e operacionais identificadas pela Secretaria de Saúde e confirmadas pelo levantamento de mercado. O processo de seleção contempla desde a escolha de equipamentos médicos, mobiliário até itens tecnológicos, assegurando que todos estejam em conformidade com os padrões de qualidade e eficiência esperados pela Administração.

Para garantir que a solução proposta atende aos princípios da eficiência e economicidade, o levantamento de mercado revelou a capacidade do mercado atual de fornecer os itens em questão, respeitando os limites orçamentários estipulados. A escolha do pregão eletrônico como modalidade de licitação assegura, ainda, a competitividade e transparência indispensáveis ao processo, representando, assim, a decisão mais alinhada aos interesses públicos e regulatórios conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a descrição detalhada dos requisitos e elementos da solução visa garantir que a contratação atinja plenamente os resultados esperados, fomentando a continuidade do atendimento de qualidade à população local. Dessa forma, cada elemento a ser adquirido foi minuciosamente analisado para que o processo produza os resultados pretendidos, corroborando a escolha de registrar tais preços de acordo com as particularidades locais e as diretrizes legais pertinentes.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--|---------|----------|
| 1 | Tablet 10 polegadas | 130,000 | Unidade |
| 2 | Computador (Desktop-Básico). | 50,000 | Unidade |
| 3 | Estabilizador de Tensão/Módulo Isolador (Para Computador). | 50,000 | Unidade |
| 4 | Armário Vitrine com Porta, Estante para Medicamentos. | 10,000 | Unidade |
| 5 | Mini Bands - Extra Forte | 10,000 | Unidade |
| 6 | Mini Bands | 10,000 | Unidade |
| 7 | Mini Bands | 10,000 | Unidade |
| 8 | Mini Bands | 10,000 | Unidade |
| 9 | Mini Bands | 10,000 | Unidade |
| 10 | Colchonete para treino. | 20,000 | Unidade |
| 11 | Escada de Agilidade Nylon - Escada de Velocidade Equipamento Para Treino Funcional. | 4,000 | Unidade |
| 12 | 10 Cones Com 5 Barreiras Agilidade Funcional. | 4,000 | Conjunto |
| 13 | kit com 10 Pratos Demarcatórios Para Circuito Funcional Half Cone Chapéu Chinês. | 4,000 | Kit |
| 14 | Placa de atividades painel sensorial Montessori aprender PAINEL SENSORIAL MONTESSORIANO. | 1,000 | Unidade |
| 15 | Secadora de Roupas Hospitalar | 1,000 | Unidade |
| 16 | Mesa para Computador. | 25,000 | Unidade |
| 17 | Suporte para CPU e estabilizador. | 50,000 | Unidade |
| 18 | Nobreak Senoidal 3000VA Saída 220V (Entrada 220V). | 1,000 | Unidade |
| 19 | Scanner de mesa de alta velocidade. | 2,000 | Unidade |
| 20 | DRONE | 1,000 | Unidade |
| 21 | Laser para Fisioterapia. | 3,000 | Unidade |
| 22 | Maca Para Exames Ultrassom. | 1,000 | Unidade |
| 23 | Estação de Trabalho para 04 Lugares com gavetas e Divisórias. | 3,000 | Unidade |
| 24 | CADEIRA DE ESCRITÓRIO DIRETOR. | 12,000 | Unidade |
| 25 | ARMARIO SUSPENSO EM MDF | 8,000 | Unidade |
| 26 | Ar condicionado. | 20,000 | Unidade |
| 27 | AR CONDICIONADO. | 5,000 | Unidade |
| 28 | Câmara para Conservação de Imunobiológicos. | 1,000 | Unidade |
| 29 | Oxímetro de Pulso Portátil de Mesa Recarregável. | 10,000 | Unidade |
| 30 | Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fawler). | 10,000 | Unidade |
| 31 | SMART TV. | 5,000 | Unidade |
| 32 | Homogenizador Sangue Hematologico Inox Para Laboratorio. | 2,000 | Unidade |
| 33 | Analizador Automático para Hematologia. | 1,000 | Unidade |



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--------------------------------------|-------|---------|
| 34 | Bisturi Elétrico (a partir de 300 W) | 1,000 | Unidade |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|---------|----------|---------------|----------------|
| 1 | Tablet 10 polegadas | 130,000 | Unidade | 1.014,28 | 131.856,40 |
| 2 | Computador (Desktop-Básico). | 50,000 | Unidade | 2.366,98 | 118.349,00 |
| 3 | Estabilizador de Tensão/Módulo Isolador (Para Computador). | 50,000 | Unidade | 344,57 | 17.228,50 |
| 4 | Armário Vitrine com Porta, Estante para Medicamentos. | 10,000 | Unidade | 1.505,26 | 15.052,60 |
| 5 | Mini Bands - Extra Forte | 10,000 | Unidade | 44,45 | 444,50 |
| 6 | Mini Bands | 10,000 | Unidade | 49,75 | 497,50 |
| 7 | Mini Bands | 10,000 | Unidade | 44,78 | 447,80 |
| 8 | Mini Bands | 10,000 | Unidade | 47,85 | 478,50 |
| 9 | Mini Bands | 10,000 | Unidade | 47,85 | 478,50 |
| 10 | Colchonete para treino. | 20,000 | Unidade | 59,83 | 1.196,60 |
| 11 | Escada de Agilidade Nylon - Escada de Velocidade Equipamento Para Treino Funcional. | 4,000 | Unidade | 137,55 | 550,20 |
| 12 | 10 Cones Com 5 Barreiras Agilidade Funcional. | 4,000 | Conjunto | 142,16 | 568,64 |
| 13 | kit com 10 Pratos Demarcatórios Para Circuito Funcional Half Cone Chapéu Chinês. | 4,000 | Kit | 64,78 | 259,12 |
| 14 | Placa de atividades painel sensorial Montessori aprender PAINEL SENSORIAL MONTESSORIANO. | 1,000 | Unidade | 270,08 | 270,08 |
| 15 | Secadora de Roupas Hospitalar | 1,000 | Unidade | 36.040,00 | 36.040,00 |
| 16 | Mesa para Computador. | 25,000 | Unidade | 649,67 | 16.241,75 |
| 17 | Suporte para CPU e estabilizador. | 50,000 | Unidade | 119,49 | 5.974,50 |
| 18 | Nobreak Senoidal 3000VA Saída 220V (Entrada 220V). | 1,000 | Unidade | 4.238,53 | 4.238,53 |
| 19 | Scanner de mesa de alta velocidade. | 2,000 | Unidade | 2.778,55 | 5.557,10 |
| 20 | DRONE | 1,000 | Unidade | 5.551,09 | 5.551,09 |
| 21 | Laser para Fisioterapia. | 3,000 | Unidade | 3.897,00 | 11.691,00 |
| 22 | Maca Para Exames Ultrassom. | 1,000 | Unidade | 816,77 | 816,77 |
| 23 | Estação de Trabalho para 04 Lugares com gavetas e Divisórias. | 3,000 | Unidade | 1.646,86 | 4.940,58 |
| 24 | CADEIRA DE ESCRITÓRIO DIRETOR. | 12,000 | Unidade | 883,67 | 10.604,04 |
| 25 | ARMARIO SUSPENSO EM MDF | 8,000 | Unidade | 927,50 | 7.420,00 |
| 26 | Ar condicionado. | 20,000 | Unidade | 2.719,80 | 54.396,00 |



| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|--------|---------|---------------|----------------|
| 27 | AR CONDICIONADO. | 5,000 | Unidade | 6.624,00 | 33.120,00 |
| 28 | Câmara para Conservação de Imunobiológicos. | 1,000 | Unidade | 13.296,33 | 13.296,33 |
| 29 | Oxímetro de Pulso Portátil de Mesa Recarregável. | 10,000 | Unidade | 1.664,81 | 16.648,10 |
| 30 | Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fawler). | 10,000 | Unidade | 1.886,33 | 18.863,30 |
| 31 | SMART TV. | 5,000 | Unidade | 1.766,00 | 8.830,00 |
| 32 | Homogenizador Sangue Hematologico Inox Para Laboratorio. | 2,000 | Unidade | 1.631,86 | 3.263,72 |
| 33 | Analizador Automático para Hematologia. | 1,000 | Unidade | 55.266,67 | 55.266,67 |
| 34 | Bisturi Elétrico (a partir de 300 W) | 1,000 | Unidade | 20.633,33 | 20.633,33 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 621.070,75 (seiscentos e vinte e um mil e setenta reais e setenta e cinco centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, conforme preceitua o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade, tal como destacado no art. 11. Essa análise é um dever legal no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. A partir do levantamento técnico e econômico, é verificado que a divisão por itens, lotes ou etapas poderia ser promovida se tecnicamente viável, levando em conta a intenção de maximizar a eficiência e a economicidade, conforme delineado no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação permite ser dividido em itens, lotes ou etapas, em consonância com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugere que a contratação será realizada por lotes. Há no mercado fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode incrementar a competitividade (art. 11) e assegurar requisitos de habilitação proporcionais. Tal fragmentação, conforme a pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos, pode facilitar o aproveitamento de vantagens logísticas e econômicas locais.

Ao comparar com uma execução integral, considera-se que, apesar da viabilidade do parcelamento, uma execução consolidada pode se revelar mais vantajosa, particularmente sob o prisma do art. 40, §3º. A consolidação da contratação pode assegurar economia de escala e gestão contratual mais eficiente (inciso I), preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda atender a exigências de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação é preferida, ao reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade da execução dos objetos envolvidos.



Os impactos na gestão e fiscalização são expressivos. A escolha pela execução consolidada tende a simplificar a gestão, manter a responsabilidade técnica e facilitar o controle contratual. Por outro lado, o parcelamento poderia favorecer o acompanhamento descentralizado das entregas, mas aumentaria a complexidade administrativa e demandaria maior capacidade institucional, em relação aos princípios de eficiência estipulados no art. 5º.

Finalmente, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa preferência sustenta-se na expectativa de resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', além de estar alinhada aos princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), e em obediência aos critérios estabelecidos pelo art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de material permanente para atender as necessidades das unidades de saúde e hospital municipal de Jaguaribe, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e fundamentados na pesquisa de mercado realizada, evidenciarão ganhos significativos em termos de economicidade e maximização dos recursos disponíveis. Esta contratação, regida pelos princípios do art. 5º e do art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, visa a uma gestão mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros. Dessa forma, esperamos uma redução consistente nos custos operacionais, resultante de aquisições mais assertivas, evitando desperdícios e subutilização de materiais. A solução escolhida foi concebida para proporcionar um aumento da eficiência operacional nas unidades de saúde, diminuindo a necessidade de retrabalho e otimizações resultantes da racionalização das tarefas realizadas por equipes capacitadas para operar os novos materiais.

A pesquisa de mercado fundamentou a escolha de fornecedores capazes de oferecer materiais de qualidade a preços competitivos, alinhando-se ao princípio da competitividade estabelecido no art. 11 da mesma Lei. Pretende-se ainda que a redução de custos decorra da efetiva utilização dos materiais, minimizando a



necessidade de reposições frequentes e, conseqüentemente, otimizando o uso dos recursos financeiros por meio da obtenção de melhores escalas de preço. Quando aplicável, um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será utilizado para monitorar o desempenho dos materiais adquiridos, através de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia obtido e a redução no tempo de serviço desempenhado pelas equipes, comparando-os às métricas estabelecidas no planejamento inicial.

Os resultados pretendidos justificam o dispêndio público por promoverem a eficiência na gestão e o melhor aproveitamento dos recursos, cumprindo os objetivos institucionais almejados conforme art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda represente um empecilho para a previsão precisa dos resultados, a contratação será respaldada por uma justificativa técnica fundamentada, evidenciando o interesse público e a razoabilidade da solução proposta no contexto do 'estudo técnico preliminar' (art. 6º, inciso XX) e servindo de base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII).

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, uso de ferramentas e boas práticas assegurarão os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando-se a simplicidade do objeto que dispensa ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analisando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' para a futura e eventual aquisição de material permanente para atender as necessidades das unidades de saúde e hospital municipal, juntamente com a 'Solução como um Todo', verifica-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a opção **adequada** e vantajosa frente à contratação tradicional. O SRP proporciona benefícios significativos em cenários onde há incerteza quanto aos quantitativos e onde as entregas podem ser fracionadas ao longo do tempo, características estas que são comuns no fornecimento de insumos e equipamentos para unidades de saúde. Esta modalidade permite maior economia de escala através de preços previamente negociados, além de facilitar a redução de esforços administrativos e possibilitar compras compartilhadas, o que é corroborado pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Em termos de eficiência e compatibilidade técnica, o SRP possibilita um planejamento mais estruturado para contratações futuras, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se assim uma alternativa planejada e sustentada por gestão adequada dos registros de preços. A análise indica que o SRP atende aos princípios do art. 5º, como economicidade, eficiência e interesse público, maximizando os resultados esperados ao facilitar a padronização e a repetitividade nos fornecimentos, evitando contratações pontuais dispersas.

Ao considerar a segurança jurídica e a agilidade no atendimento das demandas, o SRP oferece uma operação segura e competitiva, como delineado no art. 11 da referida lei, promovendo eficiência no atendimento das necessidades públicas. Em contraste, a contratação tradicional adequa-se melhor a demandas isoladas e fixas, que não são o caso predominante para a Secretaria de Saúde. Portanto, o registro de preços apresenta-se como a escolha **adequada** para otimizar recursos e assegurar a competitividade e a eficácia no atendimento dos 'Resultados Pretendidos', alinhando-se aos objetivos e ao planejamento institucional da Administração.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da possibilidade de participação de consórcios na presente contratação fundamenta-se nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, partindo do entendimento de que sua admissão é a regra, salvo vedação expressa no ETP. A necessidade da contratação, voltada para o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente para unidades de saúde e hospital municipal, demanda avaliação quanto à compatibilidade do objeto com a formação de consórcios. Quando considerado o fornecimento contínuo e a simplicidade da aquisição, a participação consorciada pode se mostrar **incompatível**, dado que os materiais solicitados não apresentam complexidade técnica que exija múltiplas especialidades ou o somatório de capacidades características de consórcios.



O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade apontam que a administração de um contrato com consórcio pode aumentar a complexidade na gestão e fiscalização, sem garantir benefícios suficientes em termos de capacidade financeira ou técnica para justificar sua adoção. Conforme o art. 15, a participação consorciada acarreta a necessidade de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, além de vedar participação múltipla ou isolada, o que pode comprometer a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica, indo contra os princípios do art. 5º da legalidade e eficiência.

A avaliação técnica, com base na descrição da necessidade da contratação e nos resultados pretendidos, sugere que a opção por um fornecedor único mostra-se mais **adequada**, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade, assegurando a execução eficaz do contrato sem incorrerem em possíveis complicações jurídicas e operacionais decorrentes da participação consorciada. Dessa forma, conclui-se que, para atender o interesse público e os resultados delineados, a vedação da participação de consórcios na contratação é a alternativa mais ajustada ao planejamento previsto no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar o alinhamento das novas aquisições com o planejamento estratégico da Administração Pública. Ao identificar contratações já realizadas ou em andamento que possuam objetos semelhantes ou que possam complementar a solução proposta, a Administração busca maximizar a eficiência e a economicidade. Reconhecendo os princípios da padronização e da economia de escala, conforme estabelece o art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, essa análise visa evitar sobreposições desnecessárias e garantir que todas as etapas do processo se integrem harmoniosamente, promovendo assim um uso racional dos recursos públicos.

Neste contexto, verifica-se que há um histórico de aquisições de materiais permanentes para unidades de saúde e hospital municipal que pode influenciar a presente demanda. Contudo, observou-se que tais contratações foram realizadas individualmente, sem a integração necessária para a otimização de quantitativos e especificações. A análise atual não identificou contratações em andamento ou planejadas que demandem ajuste imediato para novas integrações. No entanto, é recomendado verificar a consistência dos prazos e especificações técnicas para garantir que estejam alinhados com outras necessidades institucionais, explorando, sempre que possível, a adoção de contratos padronizados que permitam transições mais organizadas e sinergia com contratos vigentes, caso existam, que possam complementar ou ser complementados pela solução proposta.

Conclui-se que, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual prévio para este processo, a análise detalhada não detectou contratações correlatas ou interdependentes que poderiam ser imediatamente aproveitadas ou que necessitariam de ajustes na forma de contratação. Portanto, a situação atual não requer revisões nos quantitativos ou nos requisitos técnicos previamente definidos,



mas sugere a adoção de medidas contínuas para integração de contratos futuros, explorando potenciais economias de escala. A seção 'Providências a Serem Adotadas' deve considerar a possibilidade de proativa identificação e mapeamento de contratações futuras correlatas, de forma a garantir melhor planejamento e maximização dos recursos disponíveis.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de material permanente para as unidades de saúde e o hospital municipal incluem a geração de resíduos sólidos e o consumo significativo de energia elétrica ao longo do ciclo de vida dos produtos. Considerando a descrição da necessidade da contratação e a pesquisa de mercado, identificou-se que antecipar esses impactos é crucial para assegurar práticas sustentáveis, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As emissões de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos naturais, como eletricidade para equipamentos hospitalares, requerem um planejamento sustentável que envolva práticas como análises de ciclo de vida. Essas análises são baseadas no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis para promover o planejamento sustentável mencionado no art. 12 da mesma lei.

Medidas mitigadoras específicas, como a exigência de selo Procel de classificação energética A para equipamentos eletrônicos ou a implementação de um sistema de logística reversa para toners de impressoras, serão propostas. Essas iniciativas visam equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, garantindo que os materiais de manutenção e os insumos sejam o mais biodegradáveis possível, conforme indicado no art. 6º, inciso XXIII. Tais medidas estarão sintonizadas com a competitividade do mercado e a proposta economicamente mais vantajosa, conforme detalhado no art. 11, assegurando que a capacidade administrativa do município de Jaguaribe seja adequada para implementar essas estratégias, realizando, se necessário, o licenciamento ambiental pertinente.

Conclui-se que essas medidas são **essenciais** para a redução dos impactos ambientais associados à aquisição, otimizando o uso de recursos e atendendo aos resultados pretendidos pelo processo. Caso não sejam identificados impactos ambientais significativos, especialmente em bens de uso imediato, essa ausência será tecnicamente fundamentada, promovendo uma abordagem de sustentabilidade e eficiência nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise consolidada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos



apresentada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar determina que a contratação proposta de registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente é viável e vantajosa para atender às necessidades das unidades de saúde e do hospital municipal de Jaguaribe/Ceará. Com base na pesquisa de mercado conduzida, as soluções identificadas são compatíveis com as exigências técnicas e operacionais da demanda, refletindo as melhores práticas vigentes, além de garantir economicidade e eficiência conforme artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados da pesquisa de mercado evidenciam que a escolha do modo de disputa por pregão eletrônico é oportuna e resguarda a Administração de práticas antieconômicas, além de estar embasada nos padrões legais estipulados no artigo 11 da mesma lei, que visam assegurar a seleção da proposta com o resultado mais vantajoso. Tal escolha está em harmonia com a estimativa de quantidades e valores, que foi realizada de maneira coerente e precisa, considerando os requisitos de planejamento e os princípios de responsabilidade fiscal delineados no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o uso do Sistema de Registro de Preços é justificado pela necessidade de agilizar futuras aquisições e garantir fornecimento contínuo, respeitando os procedimentos regulamentares e oferecendo segurança jurídica à contratação. Este formato possibilita atender às demandas variáveis das unidades de saúde sem comprometer o orçamento municipal, revelando-se uma estratégia vantajosa. A análise dos riscos, aliada às soluções apresentadas, reforça a robustez do processo, enquanto as medidas mitigadoras propostas asseguram a sustentabilidade do contrato.

Conclui-se que esta contratação, fundamentada nos artigos 6º, inciso XXIII, 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, não apenas atende eficientemente à necessidade identificada, mas se alinha com a racionalização e eficiência esperadas das aquisições públicas. Não tendo sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo específico, recomenda-se que a decisão aqui apresentada seja imediatamente incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente, de modo a promover uma progressão eficaz para as fases subsequentes do procedimento licitatório. Caso algum obstáculo operacional ou jurídico seja identificado durante a execução, medidas corretivas deverão ser oportunamente aplicadas para garantir o atendimento pleno dos objetivos institucionais.



Jaguaribe / CE, 25 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Delne Maria Barreto Pinheiro
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Irislayde Braga Leite
MEMBRO

assinado eletronicamente
Walenia Arruda Braga
MEMBRO

assinado eletronicamente
Antonio Rodrigo Rodrigues da Silva
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 256-768-1878
PÁGINA: 14 DE 14 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

